

alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 12.10.2011, torna-se público que a licenciada Sofia Seco Duarte, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,89 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17 de Outubro de 2011. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205246795

Aviso n.º 21060/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 19.09.2011, torna-se público que o licenciado Gustavo Raul Borges Portela, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17,52 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17.10.2011. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205246754

Aviso n.º 21061/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 12.10.2011, torna-se público que a licenciada Cristina Isabel de Jesus Colaço, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 17 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17 de Outubro de 2011. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205246827

Aviso n.º 21062/2011

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento da homologação de 19.09.2011, torna-se público que o licenciado João Ricardo Bárrios Luz, da carreira/categoria de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 15,3 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

17.10.2011. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

205246981

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 14440/2011

Alteração ao Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

1 — Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 214, de 4 de Novembro de 2008, e ouvido o Conselho Consultivo de Gestão do IPS, aprovo a alteração ao artigo 10.º do Regulamento do pagamento de propinas do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 11864/2011, publicado no *Diário da República*

2.ª série n.º 175, de 12 de Setembro de 2011, passando o mesmo a ter a redacção seguinte:

«Artigo 10.º

Propina reduzida

1 — O montante das propinas a pagar pelos estudantes que tenham de efectuar a sua matrícula num máximo de 30 créditos ECTS para obtenção do grau de licenciado, é reduzido para o valor mínimo legal previsto.

2 — Os estudantes do 2.º ciclo que não tenham obtido aproveitamento no 1.º ano do curso e não se inscrevam no 2.º ano, pagam o valor proporcional ao n.º de ECTS das unidades em falta, em relação ao valor da propina do ano curricular a que se reporta.»

2 — A presente alteração produz efeitos a partir do início do ano lectivo 2011/2012.

3 — É republicado, em anexo ao presente despacho, o referido Regulamento com a redacção actual.

7 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento do Pagamento de Propinas do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos estudantes validamente matriculados numa das Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPS), inscritos em cursos de 1.º e 2.º Ciclos e pós-graduações.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento visa concretizar a aplicação, no âmbito das Escolas integradas no IPS, do regime de pagamento de propinas instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 3.º

Montante das propinas

1 — Os estudantes matriculados numa das Escolas do IPS pagam uma taxa de frequência, designada por propina.

2 — O valor da propina de cursos do 1.º ciclo é anualmente fixado pelo Conselho Geral do IPS em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo, e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de Novembro de 1941, actualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística.

3 — O valor da propina devida pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, bem como nos cursos de pós-graduação, é fixado pelo Conselho Geral do IPS.

Artigo 4.º

Direitos conferidos pelo pagamento de propinas

1 — O pagamento de propinas confere ao estudante o direito a:

a) Frequentar as aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja inscrito, bem como beneficiar de assistência por parte dos docentes que leccionam essas mesmas disciplinas;

b) Ver avaliados nos termos do Regulamento Escolar Interno da respectiva Escola, os seus conhecimentos das matérias leccionadas e sumariadas nessas mesmas unidades curriculares no ano lectivo em que se inscreveu;

c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centros de Informática, Salas de Estudo e outras estruturas de apoio existentes nas Escolas e ou IPS;

d) Usufruir do direito de acesso aos apoios sociais.